



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 479/99

Publicação feita nesta data  
15.1.04.99  
Secretário de Administração

Publicação feita nesta data  
15.1.04.99  
Secretário de Administração

“Autoriza o Município de São Simão aderir ao PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Superior e Predominante interesse Municipal, especialmente quanto à significativa importância das políticas públicas de saúde em prol dos municípios carentes, com a participação do Município na adesão ao PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, em parceria conjugada do Município, aos esforços relevantes do Estado de Goiás, na consolidação e implementação de políticas eficazes e operativas relativas ao fornecimento de medicamentos básicos à população pobre, APROVA e eu, Prefeito Municipal em Exercício, SANCIONO a seguinte lei;

**Art. 1º** - Fica autorizada a participação do Município de São Simão, na adesão ao PLANO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, instituído pela Portaria GM/MS n.º 3916, de 30/10/1998, visando habilitar o município de São Simão, ao recebimento de medicamentos básicos, para distribuição à população munícipe, pobre e carente, conforme critérios a serem desenvolvidos e implementados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Plano Municipal de Assistência Farmacêutica Básica a ser elaborado, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), nos termos da legislação e normas vigentes aplicáveis à espécie.

**Parágrafo Único** – A adesão referida e autorizada no presente artigo deverá ser autorizada através de firtadura de termo próprio do município com o Estado de Goiás, representado pela Secretaria de Estado da Saúde e assistida pela Procuradoria Geral do Estado, com vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, automaticamente, por igual período, conforme dispuser o Termo de Adesão relativo à espécie.

**Art. 2º** - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, considerando a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para o município no ano de 1997, conforme previsto na Resolução n.º 30, de 20/08/1997, que deverão ser depositados em conta específica, vinculada ao Fundo Estadual de Saúde – FUNESA,



ESTADO DE GOIÁS  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

divididos em 12 (doze) parcelas mensais, concernente à contrapartida prevista para o município, relativo às ações de assistências farmacêuticas básicas, destinados, exclusivamente, à aquisição dos medicamentos básicos, a serem repassados ao município.


**Parágrafo Único** – Para efeitos do presente artigo, fica autorizado, o desconto do valor destinado ao **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, nos repasses das cotas do **ICMS** destinados ao Município de São Simão, a partir da assinatura do Termo de Adesão, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, da vigência da presente Lei, conferindo ao Chefe do Poder Executivo o poder de autorizar ao Banco operacionalizar o desconto no valor estabelecido no caput do presente artigo.

**Art. 3º** - O Município de São Simão, por força da presente Lei e para a operacionalização do Termo de Adesão a ser firmado, deverá criar um Grupo de Co-gestores indicados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, encarregado de implementar e operacionalizar as políticas públicas de medicamentos, no âmbito do município, bem assim gerir os recursos da conta específica mencionada no artigo anterior.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei, acorrerão à conta da Dotação Orçamentária própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, a operatividade dos resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito em Exercício, Palácio Lago Azul, em São Simão-GO., aos 15 dias do mês de abril de 1999.

  
CLÁUDIO LUIZ DA SILVA  
Prefeito em Exercício